

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

PROCESSO 15.077-075-18

PARECER Nº 071/2018

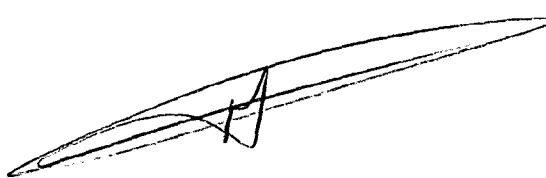
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Imigrante” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

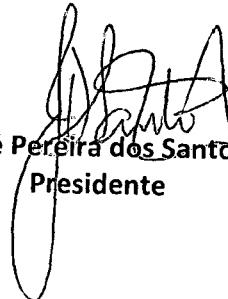
PROCESSO 15.077-075-18

PARECER Nº 036/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Imigrante” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

PROCESSO 15.077-075-18

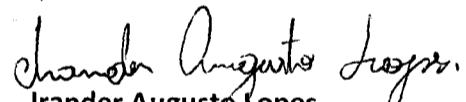
PARECER Nº 085/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Município de Rio Claro a "Semana do Imigrante" e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gómes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

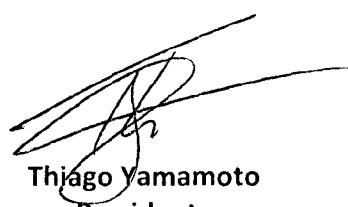
PROCESSO 15.077-075-18

PARECER Nº 070/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Imigrante” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 061/2018

PROCESSO 15.077-075-18

PARECER N° 110/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Imigrante” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2018

(Acrescenta o inciso VII e o §7º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das comissões Permanentes, da Resolução 248 de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

VII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

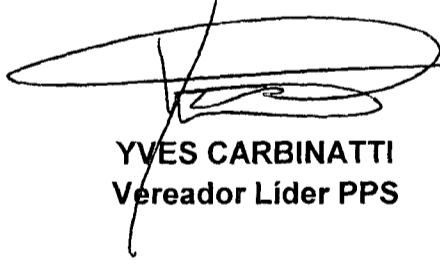
Artigo 2º - Acrescenta o §7º ao Artigo 35 com a seguinte redação:

§ 7º - Compete a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

- I - Acompanhamento de ações adotadas nas esferas Federal, Estadual e em outros Municípios, pela administração pública ou entidades privadas relacionadas as pessoas com deficiência;
- II - Organização de fóruns, audiências públicas, campanhas e eventos relacionados a pessoas com deficiência;
- III - Acompanhamento das ações do conselho municipal da pessoa com deficiência;
- IV - Expedir pareceres sobre legislação voltada para políticas públicas para a pessoa com deficiência;
- V - Todas as matérias relacionadas a pessoa com deficiência.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2018.



YVES CARBINATTI
Vereador Líder PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROCESSO Nº 15026-024-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, o qual acrescenta o inciso VII e o §7º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



47

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Cabe ressalvar, que na ementa e no artigo 1º do projeto em questão houve um lapso no tocante a indicação do número da Resolução, sendo que o correto é alterar a Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 (e não a Resolução 248).

Também notamos um lapso quanto a criação do inciso e parágrafo do artigo 35, tendo em vista que o Projeto está acrescentando o Inciso VII e o § 7º ao artigo 35, entretanto, tais dispositivos já foram criados pela Resolução nº 272/2013, que instituiu a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, o correto é acrescentar o inciso VIII e o § 8º ao artigo 35, visando criar a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência.

Assim, sugerimos a apresentação das emendas abaixo transcritas:

01 – Emenda Modificativa: Altera a ementa do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“(Acrescenta o inciso VIII e o § 8º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro)”.

02 – Emenda Modificativa: Altera o artigo 1º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Acrescenta o inciso VIII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

“VII – de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

03 – Emenda Modificativa: Altera o artigo 2º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Acrescenta o § 8º ao Artigo 35, com a seguinte redação:

“§ 8º - Compete à Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

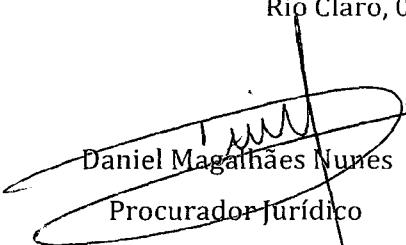
Câmara Municipal de Rio Claro

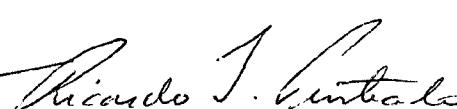
Estado de São Paulo

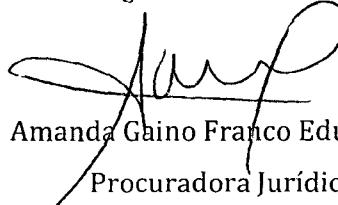
- I- *Opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes às pessoas com deficiência, visando sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;*
- II- *Fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas relacionadas às pessoas com deficiência;*
- III- *Investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos das pessoas com deficiência;*
- IV- *Analisa proposições relativas aos assuntos pertinentes às pessoas com deficiência, visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;*
- V- *Propor iniciativas e programas que visem à recuperação, reenquadramento e inclusão das pessoas com deficiência.”.*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 02/2018 reveste-se de **legalidade**, com as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 07 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

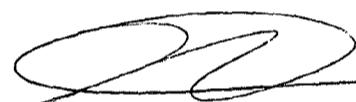
PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 037/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de março de 2018.

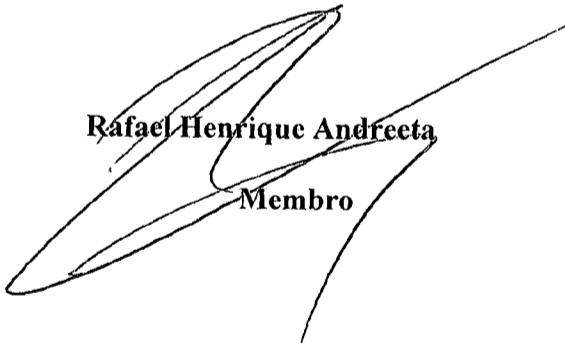


Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 027/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 049/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 051/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER N° 061/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa do projeto de Resolução 02/2018 passa a ser a seguinte:

Ementa – “(Acrescenta o inciso VIII e o §8º, no artigo 35, da Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro);”

- 2) **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 1º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VIII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:
“VII – de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

- 3) **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 2º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Acrescenta o §8º ao artigo 35, passando a ter a seguinte redação:

§8º - Compete à Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

I – Opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes às pessoas com deficiência, visando sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;

II – Fiscalização da destinação dos recursos orçamentárias para o atendimento às políticas relacionadas às pessoas com deficiência;

III – Investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos das pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV – Analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes às pessoas com deficiência, visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;

V – Propor iniciativas e programas que visem à recuperação, reenquadramento e inclusão das pessoas com deficiência.”

Rio Claro, 12 de março de 2017.



YVES CARBINATTI

VEREADOR LÍDER PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

(Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 - Processo nº 14925-912-17, criada com a finalidade de investigar denúncias de supostas irregularidades envolvendo o aterro sanitário do município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 da Câmara Municipal de Rio Claro - Processo nº 14925-912-17, criada com a finalidade de investigar denúncias de supostas irregularidades envolvendo o aterro sanitário do município de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Claro responsável pelo envio do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 - Processo nº 14925-912-17, aos seguintes órgãos ou instituições:

- I – Ministério Público do Estado de São Paulo;
- II – Poder Executivo do Município de Rio Claro-SP;
- III – Empresa Sustentare Saneamento Ambiental S.A.

Artigo 3º - Esta Resolução tem por finalidade dar cumprimento aos parágrafos 12, 13 e 14 do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (SP), onde consta que após a conclusão das investigações da CPI será elaborado um parecer contendo resumo de todo o processado, sendo que, caso aprovado, elabora-se um Projeto de Resolução, visando providenciar a remessa dos autos às autoridades competentes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica fazendo parte desta Resolução, em sua integralidade, o Relatório Final da CPI do Aterro (com 81 laudas), que fora aprovado pela respectiva Comissão na reunião do dia 07 de junho de 2018.

Parágrafo Único - Verificada a recente renovação contratual entre a Administração Pública e a empresa Sustentare Saneamento Ambiental S.A. caberá ao Poder Executivo rever a renovação contratual ou aplicar sanções administrativas, nos termos do item 4.3 - Sugestões, "B", sub.item 2.2 do Relatório Final da CPI.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, sendo a mesma remetida aos órgãos competentes.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
PRESIDENTE

GERALDO LUIS DE MORAES
1º SECRETÁRIO

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Rio Claro

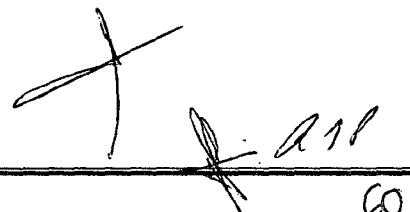
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 15160-157-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2018, de autoria da Mesa Diretora, que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017 – processo nº 14925-912-14, criada com a finalidade de investigar denúncias de supostas irregularidades envolvendo o aterro sanitário do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or 'J' shape above the initials 'J. A. 18' and the number '60' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

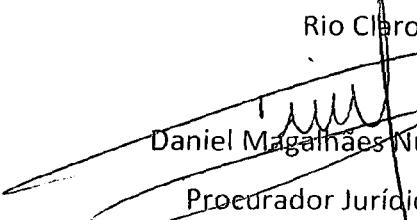
Estado de São Paulo

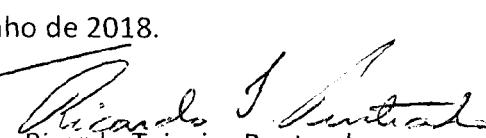
Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

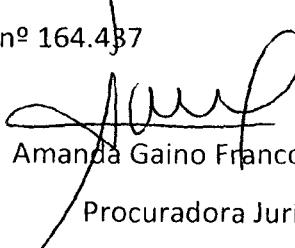
A Resolução ora analisada tem por objetivo dar cumprimento aos parágrafos 12, 13 e 14 do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (SP), onde consta que após a conclusão das investigações da CPI será elaborado um parecer contendo resumo de todo o processado, sendo que, caso aprovado, elabora-se um Projeto de Resolução, visando providenciar a remessa dos autos às autoridades competentes.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 03/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

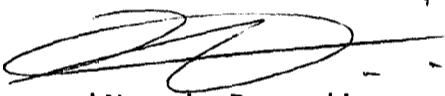
PROCESSO 15160-157-18

PARECER Nº 149/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017- processo nº 14924-912-14, criada com a finalidade de investigar denúncias de supostas irregularidades envolvendo o aterro sanitário do município de Rio Claro.

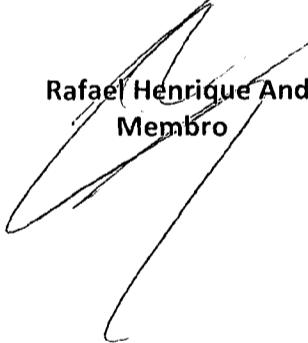
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ilustre Senhor Doutor Egberto Gustavo do Carmo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ilustre Senhor Doutor EGBERTO GUSTAVO DO CARMO, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense como médico neurologista e intensivista na Santa Casa de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2018.


RUGGERO AUGUSTO SERON
Vereador

TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Eu, Egberto Gustavo do Carmo, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG sob o nº 52.656.434-9 e CPF sob nº 926.838.946-00, residente e domiciliado na Rua 24 nº 2607 – Jd. Matheus Maniero – Rio Claro/SP, sirvo-me do presente termo para formalmente anuir e autorizar a tramitação e aprovação do projeto de Lei nº 03/2018, de autoria do Vereador Ruggero A. Seron, que me confere o título de cidadão Rioclarense.

Rio Claro, 02 de maio de 2018.


EGBERTO DO CARMO

Curriculum Vitae

Egberto Gustavo do Carmo

Nascimento : 09 de Setembro de 1966

Naturalidade : Itajubá - MG

Residiu praticamente toda Infancia no Sul do Pais onde efetuou o Ensino Fundamental :

1973-1976 :Ensino Fundamental (1o Grau) : Escola Manoel Ribas - Telemaco Borba - PR

1977-1978 : Ensino Fundamental (1o Grau): Externato Sagrada Familia - Salto - SP

1979- 1980 : Ensino Fundamental : Escola Estadual Wenceslau Braz - Itajubá -MG

Retornou a sua cidade Natal (Itajubá) onde completou e finalizou Ensino Medio :

1981 - 1982 : Ensino Médio (2o Grau) : Escola Estadual João XXIII -Itajubá - MG

1983 : Ensino Medio (2o Grau) : Curso Tecnico de Quimica - Itajubá - MG

Formação profissional :

Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Especialiação em Neurocirurgia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Residencia Medica e Especialização em Neurologia Clinica e Medicina Intensiva pela UNICAMP - Campinas - SP

1984 - 1990 : Curso de Graduação em Medicina : UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora - MG

1990-1991 : Especialização em Neurocirurgia pela UFRJ - Universidade Federal do Rio

De Janeiro - RJ

1991 - 1993 : Residencia Médica em Neurologia Clinica : UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas - Campinas - SP

1991 - 1993 : Especialização em Homeopatia - Centro de Estudos de Homeopatia de Campinas - Campinas - SP

1994 -1996 : Aperfeiçoamento em Medicina Intensiva - UNICAMP - Universidade de Campinas - SP

1994 - 1997 - Mestrado em Neurociencias - UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas - SP

1994 - 2000 - Pesquisador na Área de Neurologia e Neurociencias - UNICAMP

Participou de inumeras frentes de pesquisa em Areas relacionadas a Neurologia e Neurociencia, assim como de pesquisas de aplicação de Medicamentos e compreensão de Doenças afins.

(Publicação de mais de 50 artigos em Revista Nacionais e Internacionais)

1998 - 2006 - Participou como um dos Medicos fundadores da Pro-Saude (Sistema de Auto gestão em Saude - Pioneiro no pais, na cidade de Araras, onde residiu antes de se mudar para Rio Claro)

1998 - Iniciou suas Atividades Profissionais junto a Santa Casa de Misericordia de Rio Claro (Exerce desde então a Função de Neurologista Clinico e Medico Intensivista atuando na Area de Urgencia e Emergencia, assim como de UTI)

1999 - Admissão junto ao Corpo Clinico da Santa Casa de Forma efetiva e apos Assembleia Geral efetuada.

2000 - Eleito pela Who's Who International Society como Profissional da Area Medica de destaque das Americas para o Ano 2000. Foi o primeiro e unico brasileiro a receber essa comenda ate então. Tal titulo foi dado devido as inumeras pesquisas efetuadas em areas de relevancia científica e tecnologia no periodo em que estava na UNICAMP.

2006-2012 - Coordenador da Clinica Médica da Santa Casa de Rio Claro

Participações na Política :

2004 - Candidato a Vereador pelo PSDB em 2004 na cidade de Rio Claro

2006 - Indicado a Candidato a Deputado Federal pelo PSDB - Porém Declinou a vaga em convenção do Partido para Mendes Thame (Prefeito de Piracicaba)

2008 - Candidato a Vereador pelo PDT em 2008 na cidade de Rio Claro

2016 - Candidato a Vice-Prefeito pelo PV em 2016 na cidade de Rio Claro

Associações a quais esta afiliado :

Nacionais :

1- Membro Efetivo Titular da Academia Brasileira de Neurologia (ABN)

2- Membro da Sociedade Brasileira de Cefaleia

3- Membro da Liga Brasileira de Epilepsia,

4- Membro da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia

5- Membro da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil

6- Membro do CFM (Conselho Federal de Medicina)

7- Medico cadastrado no CRM SP (Conselho Regional de Medicina)

8- Medico socio da APM (Associação Paulista de Medicina)

Internacionais :

1- Membro da AMA (American Medical Association - Academia Americana de Medicina)

2- Membro da ANA (American Neurological Association - Academia Americana de Neurologia)

2- Membro da ESICM (European Society of Intensive Medicine - Sociedade Europeia de Medicina Intensiva)

3- Membro da SCCM (Society of Critical Care Medicine - Sociedade Americana de Medicina Intensiva)

Dominio de Idiomas :

Ingles (Diplomado pelo Fisk) - Proficiencia : Toefl e Ielts (Cultura Inglesa)

Frances (Diplomado pelo Interclass) - Proficiencia pela Aliança Francesa

Espanhol (Instituto Cervantes) - São Paulo

Italiano (Societá Fratellanza Italiana Campinas)

Alemão (Instituto Goethe) : Goethe-Institut Campinas

Latin e Grego - Base de conhecimento voltado para estudos Teologicos

Chines Mandarim, Japones e Russo - Base preliminar efetuada (Busuu / Babel Idiomas)

Outros :

Curso de Teologia Crista Catolica / Seminarista - Arquidiocese de Juiz de Fora - 1985/1990

Curso de Musica Classica/Erudita - Instituto Pro-Musica de Juiz de Fora - 1986-1990

(Violinista da Orquestra Pró-Musica / Violinista da Orquestra Sinfonica da Radio MEC)

Membro da Ordem Rosa Cruz Amorc

Membro da Ordem Rosa Cruz Antigua

Membro da Tradicional Ordem Martinista

Membro da Ordem Kabbalistica da Rosa Cruz

Membro da Sociedade de Ciencias Antigas

Membro da Sociedade Filosofica de Simbolismo e Esoterismo

Membro da Ordem dos Templarios (Ordem Sagrada do Templo e do Graal)

Membro da Irmandade Hermetica da Sagrada Arte (IHSA)

Participais, publicações, produção bibliografica e diversos.

- 1- Artigos publicados nos Jornais : Correio Popular de Campinas, Revista Crescer da Editora Globo, Revista Mais Saude, Revista Brasileira de Medicina e Arquivos Brasileiros de Neurologia e Psiquiatria**
- 2- Artigos publicados e apresentados em Congressos no Brasil e no Exterior (Mais de 50 artigos publicados e apresentados)**
- 3- Participações e Cursos ministrados em Congressos e Eventos científicos do Brasil**
- 4- Instrutor de Anatomia e de Fisiologia na UFJF e na UNICAMP**
- 5- Membro do Greenpeace Internacional**
- 6- Membro do WWF - World Wide Fund for Nature**
- 7- Membro do Médecins sans Frontières - Medicos sem Fronteiras**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018 – PROCESSO Nº15027-025-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ilustre Doutor Egberto Gustavo do Carmo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

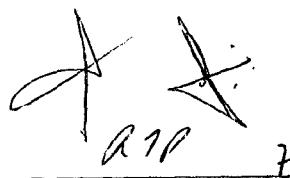
II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no artigo 214 do Regimento Interno, que estabelece que o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear, conforme Resolução nº 246/2007.

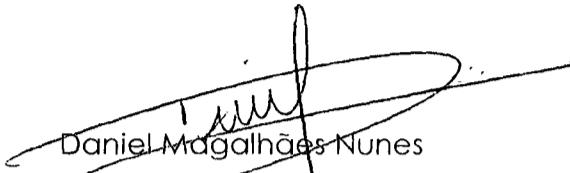


Câmara Municipal de Rio Claro

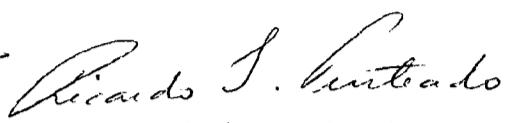
Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica
entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo
em apreço, **com as ressalvas acima expostas.**

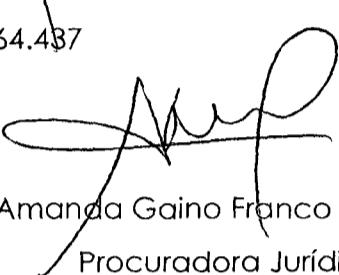
Rio Claro, 08 de março de 2018.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

PROCESSO 15027-025-18

PARECER Nº 125/2018

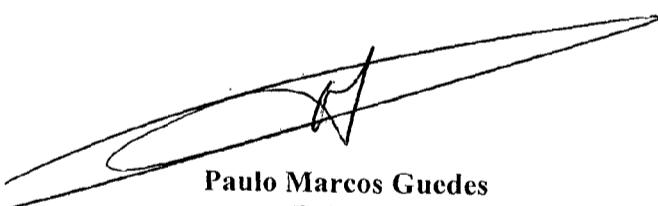
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ilustre Doutor Egberto Gustavo do Carmo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de maio de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro